



**CERTIFICADO QUE**

O Documento de Nº Dec Nº 039/2018

Foi publicado nesta data no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Incra/RS

Em 13/07/2018

Responsáveis



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
HABITADO EM 2013-2020

**DECRETO Nº 213  
DE 12 DE JULHO DE 2018**

**DISCIPLINA A COBRANÇA E O  
RECOLHIMENTO RELATIVO AS  
RETENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –  
ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS  
DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-  
RS, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos relativos as retenções e recolhimento do ISSQN dos serviços de construção civil, dos tomadores de serviços pessoa jurídica de direito público ou privado;

**Considerando** que deve ser mantida a unidade de procedimentos da apuração da base de cálculo e das alíquotas a serem aplicadas;

**Considerando** que a Lei Complementar Municipal 02/2002 – Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar Municipal 11/2015 que estabeleceu as disposições a serem seguidas aos fatos geradores dos serviços de construção civil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os serviços de construção civil prestados aos tomadores desses serviços sob o regime de empreitada global e os serviços complementares à construção civil serão tributados segundo as normas do Código Tributário Municipal, observada as seguintes disposições:

**I – Sujeito Passivo:**

a) O sujeito passivo da obrigação tributária será o tomador do serviço, pessoa jurídica, ainda que imunes ou isentas.

b) Considera-se obra de construção civil a construção, a demolição, a reforma ou a ampliação de edificações, construção de portos, pontes, aeroportos, estrada, eletrificação, hidroelétrica, tuneis, etc, ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

**TERRA DA PROSPERIDADE**

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br),

[administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br)



**II – Base de Cálculo:** a base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado (art. 29 CTM), deduzida do valor (art. 29, § 3º CTM):

a) dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que os materiais fornecidos sejam produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra ou adquiridos de terceiros e transferidos à obra;

**III – Dedução da Base de Cálculo:** a previsão na legislação de dedução do valor dos materiais, desde que se incorporem à obra, tais como:

- Cimento, areia, concreto pré-misturado, blocos;
- Tintas;
- Materiais de revestimento;
- Esquadrias;
- Vidros;
- Metais;
- Materiais para sanitários e cozinhas;
- Material elétrico, hidráulico, dentre outros.

**IV – Materiais não permitido dedução:** os materiais que possam ser removidos da obra, tais como:

- Barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios;
- Madeira e ferragens utilizados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres e similares;
- Formas de concreto, máquinas, motores, veículos, bombas, ferramentas, guindastes, balancins, equipamentos de segurança, etc;
- Quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na obra, mas que não se incorporam a ela, inclusive consertos.

**V – Alíquota:**

a) no cálculo do imposto será considerada a alíquota de 5% (cinco por cento) conforme Anexo I, Inciso III, item 3.7 - CTM.

b) em se tratando de empresas optantes do Simples Nacional as alíquotas que variam de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) deverão ser informadas na nota fiscal pelo prestador e, em não ocorrendo a alíquota a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) (LC 123/06, alterações LC 127/07, art. 18, Inc V).

**VI – Vencimento do Imposto:** a teor do art. 99, inciso II, letra “b”, do CTM, considera-se como vencimento para pagamento do imposto o dia 15 do mês subseqüente ao da apuração. Em se tratando de retenção desta Prefeitura, no momento do pagamento.

**TERRA DA PROSPERIDADE**

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br),  
[administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br)



**VII - Dos Serviços Subempreitados:** apesar da legislação não conter a determinação da dedução dos serviços subempreitados, as decisões do STF e do STJ, disciplinam a possibilidade de dedução. Desta forma só poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISS aqueles que forem comprovados mediante recibos de retenção na fonte.

**VIII - Não serão considerados Subempreitadas:** para fins de dedução não são considerados serviços, os seguintes:

- Fretes e carreto;
- Locação de equipamentos;
- Consertos e manutenção de máquinas e equipamentos (escadas, andaimes, balancins, formas de concreto, veículos, guindastes, etc);
- Fornecimento de mão-de-obra avulsa.

**§ 1º -** No caso dos materiais mencionados no Inciso II, "a" combinados com o Inciso III deste artigo a empresa deverá identificar os materiais que possam ser abatidos da base de cálculo do ISS, faz-se necessária a sua comprovação, através dos seguintes documentos:

a) 1ª via da nota fiscal de aquisição do material;

b) a nota fiscal deve indicar claramente a que obra se destina o material;

c) em caso de material adquirido para diversas obras, em que geralmente é guardada em depósito centralizado, a saída do material respectivo de cada obra deve ser acompanhada por nota fiscal de simples remessa, somente serão consideradas as que contenham o endereço da obra, bem como estejam acompanhadas das notas fiscais de compra dos materiais, ambas em cópias autenticadas das respectivas 1ªs vias, mantidas juntamente com as notas fiscais de serviços a que se referir o recolhimento, acompanhadas de um relatório contendo: número da nota fiscal de simples remessa, data de emissão, valor e número da nota fiscal de compra do material;

d) a data da nota fiscal de aquisição do material a deduzir, deve ser anterior à data da nota fiscal emitida para os serviços da construção;

e) não será permitida nota fiscal de venda a consumidor, pois esta não permite a identificação do adquirente.

**§ 2º -** No caso das empreiteiras que contratem serviços de terceiros estarão sujeitas ao cumprimento deste Decreto.

**§ 3º -** A homologação da dedução será realizada pela fiscalização municipal.

**TERRA DA PROSPERIDADE**

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra - RS - FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 - E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br),

[administração@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administração@boavistadoincra.rs.gov.br)



**Art. 2º** - As empresas optantes do Simples Nacional estão coobrigadas ao pagamento de quaisquer diferenças de alíquotas informadas incorretamente nos documentos fiscais.

**Parágrafo Único** - O caput deste artigo alcança exclusivamente as empresas sujeitas ao presente Decreto da área da construção civil.

**Art. 3º** - A empresa de construção civil sujeita a dedução de materiais, poderá optar pela dedução dos materiais ao término da obra, nesse caso os recolhimentos devidos pelas notas de serviços emitidas terá como base de cálculo o total da nota.

**Parágrafo Único** - Quando da conclusão da obra, a empresa requererá verificação dos recolhimentos havidos a maior, mediante a apresentação de toda documentação necessária as comprovações de deduções para fins de devolução do imposto a maior pago.

**Art. 4º** - O não cumprimento das retenções previstas neste Decreto sujeitará o tomador dos serviços a penalidade prevista no artigo 102, § 3º do CTM, multa de 0,24 (vinte e quatro centésimos) VRM por mês de competência do imposto não retido/recolhido, além dos demais acréscimos legais.

**Art. 5º** - As disposições dos artigos anteriores estão apresentadas, em síntese, no quadro do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Boa Vista do Incra, aos 12 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito (2018)**

  
**Cleber Trenhago**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I – DECRETO EXECUTIVO 213/2018**  
**ISS sobre Serviços na Construção Civil**

<b>ASPECTO DE INCIDÊNCIA</b>	<b>TRIBUTAÇÃO</b>
I – Sujeito Passivo	→ O tomador do serviço, pessoa jurídica, mesmo que imune ou isenta
II – Base de Cálculo	→ A base de cálculo é o preço do serviço dos serviços de construção civil, empreitada global e serviços complementares, deduzida dos materiais incorporados à obra
III – Dedução da Base de Cálculo	→ Cimento, areia, concreto pré-misturado, blocos, tintas, materiais de revestimento, esquadrias, vidros, metais, materiais para sanitários e cozinhas, material elétrico, hidráulico, dentre outros.
IV – Materiais não Permitidos Dedução	→ Barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeira e ferragens utilizados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres e similares, formas de concreto, máquinas, motores, veículos, bombas, ferramentas, guindastes, balancins, equipamentos de segurança, etc, quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na obra, mas que não se incorporam a ela, inclusive consertos
V – Alíquota	→ Serviços de empresas em geral = 5% → Serviços de empresas Optantes do Simples Nacional de 2% a 5% conforme declarado na nota fiscal → Serviços de empresas Optantes do Simples sem declaração na nota fiscal = 5%
VI – Vencimento	→ Dia 15 do mês subsequente a apuração
VII – Dos Serviços Subempreitados	→ Só poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISS aqueles que forem comprovados mediante recibos de retenção na fonte
VIII – Não serão Considerados Subempreitadas	→ - Fretes e carretos, locação de equipamentos, consertos e manutenção de máquinas e equipamentos (escadas, andaimes, balancins, formas de concreto, veículos, guindastes, etc), fornecimento de mão-de-obra avulsa.
V – Penalidades	→ Multa igual a 0,24 VRM por mês no caso de não recolhimento total ou parcial pelo tomador do serviço, mais acréscimos legais

**TERRA DA PROSPERIDADE**

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br),